



APROVADO
EM 30 / 06 / 2026

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 25 /2026

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Incentivo Financeiro de Qualidade, junto a portaria de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS- e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Atenção Primária à Saúde;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade para os servidores da Secretaria de Saúde do Município de São Mateus do Maranhão, com base no Art. 12-D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será transferido anualmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de São Mateus do Maranhão - MA, estando esse pagamento condicionado ao recebimento desse incentivo.

Art. 2º. O incentivo financeiro a que se refere o artigo anterior será concedido mediante o cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na respectiva Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 com base no Art. 12-D.

§ 1º O valor do incentivo de que trata o caput será calculado a partir do cumprimento dos indicadores.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo financeiro de Qualidade aos servidores em atividades independentemente do vínculo jurídico, desde que vinculados à equipe cadastrada na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) em efetivo exercício, e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro regulamentado nesta lei:

- a) Profissionais da Saúde integrantes das equipes de saúde da família (eSF) incluindo (Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde)
- b) equipes de saúde bucal (eSB) (cirurgião dentista, técnico de saúde bucal ou auxiliar em saúde bucal)
- c) equipes multiprofissionais (eMulti) (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, educadores físicos e demais profissionais cadastrados na equipe)

Art. 4º. O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado no Art. 12-D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabeleceu uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores pactuados e demonstrados em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo 1º. O incentivo financeiro de qualidade será repassado anualmente aos profissionais considerando os padrões de desempenho alcançados, podendo ser Regular, Suficiente, Bom ou Ótimo de acordo com o resultado das equipes, seguindo as definições e resultados disponibilizados pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

EM 30 / 06 / 2020
[Assinatura]

base em Notas Técnicas dos indicadores, com metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes, nas porcentagens estabelecidas no ANEXO I desta Lei.

Parágrafo 2º. O montante recebido pelo resultado da avaliação de desempenho das equipes será destinado ao pagamento do Incentivo Financeiro de Qualidade aos profissionais, exclusivamente quando atingidas as classificações **Bom** ou **Ótimo**, observadas as seguintes proporções:

I – Para as equipes de Saúde da Família (eSF):

a) na classificação **Bom**, será destinado **50% (cinquenta por cento)** do valor recebido, distribuído entre os profissionais da equipe conforme o ANEXO I, o **50% (cinquenta por cento)** restantes será destinado ao custeio de treinamento e capacitação para a equipe.

b) na classificação **Ótimo**, será destinado **100% (cem por cento)** do valor recebido, distribuído entre os profissionais da equipe nos percentuais definidos no ANEXO I.

II – Para as equipes de Saúde Bucal (eSB):

a) na classificação **Bom**, será destinado **50% (cinquenta por cento)** do valor recebido, distribuído entre os profissionais da equipe conforme o ANEXO I, o **50% (cinquenta por cento)** restantes será destinado ao custeio de treinamento e capacitação para a equipe.

b) na classificação **Ótimo**, será destinado **50% (cinquenta por cento)** do valor recebido, distribuído entre os profissionais da equipe nos mesmos percentuais definidos no ANEXO I, o **50% (cinquenta por cento)** restantes será destinado ao custeio de treinamento e capacitação para a equipe.

III – Para as equipes multiprofissionais (eMulti):

a) na classificação **Bom**, será destinado **50% (cinquenta por cento)** do valor recebido, distribuído em partes iguais entre os profissionais que compõem a equipe, o **50% (cinquenta por cento)** restantes será destinado ao custeio de treinamento e capacitação para a equipe.

b) na classificação **Ótimo**, será destinado **50% (cinquenta por cento)** do valor recebido, distribuído em partes iguais entre os profissionais que compõem a equipe, o **50% (cinquenta por cento)** restantes será destinado ao custeio de treinamento e capacitação para a equipe.

IV – Para as equipes que obtiverem as classificações **Regular** ou **Suficiente**, não haverá repasse de incentivo financeiro aos profissionais, sendo 100% (cem por cento) dos valores recebidos destinados ao custeio de treinamento e capacitação para a equipe.

Parágrafo 3º. Os profissionais e trabalhadores que receberão o incentivo de Qualidade nas classificações **Bom** e **Ótimo**, serão classificados conforme o parágrafo único do art. 3 desta lei.

Parágrafo 4º. O montante de recursos financeiros destinado ao Incentivo de Qualidade, na forma do inciso II do § 2º deste artigo, será distribuído entre os profissionais e trabalhadores das equipes descritas no parágrafo único do art. 3º desta Lei, observando-se os seguintes critérios:

I – A distribuição será realizada de forma proporcional e individualizada entre os integrantes das equipes de saúde da família (eSF), equipes de saúde bucal (eSB) e equipes multiprofissionais (eMulti) conforme o **ANEXO I**, que atingirem a classificações **Bom** e **Ótimo**;

II – Cada categoria profissional integrante das respectivas equipes fará jus a um percentual específico do valor total destinado ao incentivo, fixado no **ANEXO I** desta Lei, respeitando a composição e as atribuições de cada equipe;

III – Os percentuais definidos deverão observar critérios de equidade, carga horária, responsabilidade técnica, desempenho individual e coletivo, bem como os resultados alcançados pelos indicadores de qualidade pactuados;

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 30 / 06 / 2026
[Assinatura]

IV – O repasse aos profissionais será condicionado à regular vinculação às equipes cadastradas no CNES, ao efetivo exercício das atividades e ao cumprimento dos critérios de desempenho estabelecidos nesta Lei e nas normativas do Ministério da Saúde;

V – Em caso de ausência, afastamento ou não cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, o profissional não fará jus ao recebimento do incentivo no respectivo período, podendo os valores correspondentes serem aplicados exclusivamente nas ações da Atenção Primária à Saúde do Município de São Mateus.

Parágrafo 5º Quando o Servidor ou Profissional estiver classificado em dois Grupos fica vedada a acumulação do incentivo, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual Grupo pretende manter-se inserido.

Art. 5º. O valor do incentivo financeiro tem caráter variável, ou seja, nos termos do Art. 12-D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de Qualidade abaixo pela Comissão interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

V - Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VII - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

VIII - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de saúde, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 6º. O pagamento do incentivo de Qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificadas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 7º. Ao final de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, o Ministério da Saúde efetivará o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, conforme o Art. 12-D, § 3º da Portaria GM/MS nº 3.493.

Parágrafo único. O incentivo adicional deverá ser destinado aos profissionais beneficiados conforme Art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Não farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro de Qualidade:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;

b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 30 / 06 / 2020


- c) Licença - Prêmio;
- d) Licença para tratar de assuntos particulares;
- e) Licença para atividade Política ou Classista;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

Parágrafo 1º A restrição contida na alínea 'a' do inciso I deste artigo não se aplica aos casos em que o afastamento para tratamento de saúde, ainda que superior a quinze dias, seja decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho devidamente comprovada por perícia médica oficial

Parágrafo 2º Os períodos de afastamento decorrentes de licença-maternidade, licença-paternidade e licença-adoção serão considerados como de efetivo exercício para todos os fins desta Lei, sendo garantido ao profissional o recebimento do Incentivo Financeiro de Qualidade correspondente à média da pontuação alcançada por sua respectiva equipe durante o período do afastamento

II - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

a) Que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 9º. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão de fiscalização da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Fiscal;

IV- 01 (um) Fiscal;

Parágrafo 1º O mandato será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo 2º Os membros poderão ser substituídos por ato do Secretário de Saúde.

Parágrafo 3º Compete à Comissão avaliar, fiscalizar e validar os resultados.

Art. 10. O pagamento do Incentivo Financeiro está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Art. 11. Poderá através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixar critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de Qualidade e desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 12. Deixará de receber o incentivo financeiro de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º e Art. 8º da presente Lei, sendo estes valores aplicados nas ações da Atenção Primária à Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 30 / 06 / 2020
[Handwritten signature]

Art. 13º. O Incentivo, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica de incentivo financeiro variável, não incorporável à remuneração, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 14º - Esta Lei poderá ser alterada, caso ocorra alguma mudança na metodologia de cálculo ou nos repasses realizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 27 DE MAIO DE 2026.

[Handwritten signature]
Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal



APROVADO
EM 30 / 06 / 2026

[Handwritten signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Categoria Profissional	Percentual (%)
Médico	10%
Enfermeiro	30%
Técnico/Auxiliar de Enfermagem	10%
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	50%

(A divisão em porcentagens do quadro acima refere-se ao percentual destinado à distribuição conforme o artigo 4º desta lei)

Equipes de Saúde Bucal (eSB)

Categoria Profissional	Percentual (%)
Cirurgião-Dentista	60%
Técnico em Saúde Bucal (TSB)	40%

(A divisão em porcentagens do quadro acima refere-se ao percentual destinado à distribuição conforme o artigo 4º desta lei)

Equipes Multiprofissionais (eMulti)

Categoria Profissional	Percentual (%)
Psicólogo	DISTRIBUÍDO EM PARTES IGUAIS, POR CATEGORIA PROFISSIONAL QUE COMPÕE A EMULTI:
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	
Educador Físico	
Outros profissionais	

(A divisão em porcentagens do quadro acima refere-se ao percentual destinado à distribuição conforme o artigo 4º desta lei)

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 30 / 06 / 2026

ANEXO I

AO QUE SE REFERE A CLASSIFICAÇÃO ÓTIMO

Equipes de Saúde da Família (eSF)

Categoria Profissional	Percentual (%)
Médico	10%
Enfermeiro	30%
Técnico/Auxiliar de Enfermagem	10%
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	50%

(A divisão em porcentagens do quadro acima refere-se ao percentual destinado à distribuição conforme o artigo 4º desta lei)

Equipes de Saúde Bucal (eSB)

Categoria Profissional	Percentual (%)
Cirurgião-Dentista	60%
Técnico em Saúde Bucal (TSB) / Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	40%

(A divisão em porcentagens do quadro acima refere-se ao percentual destinado à distribuição conforme o artigo 4º desta lei)

Equipes Multiprofissionais (eMulti)

Categoria Profissional	Percentual (%)
Psicólogo	DISTRIBUÍDO EM PARTES IGUAIS, POR CATEGORIA PROFISSIONAL QUE COMPÕE A EMULTI:
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	
Educador Físico	
Outros profissionais	

(A divisão em porcentagens do quadro acima refere-se ao percentual destinado à distribuição conforme o artigo 4º desta lei)

AO QUE SE REFERE A CLASSIFICAÇÃO BOM

Equipes de Saúde da Família (eSF)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº133/2026 - GAB/PMSM

São Mateus do Maranhão, 27 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ANTÔNIO DO ESPIRITO SANTO SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, encaminho para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que "Institui o Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão – MA, conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde".

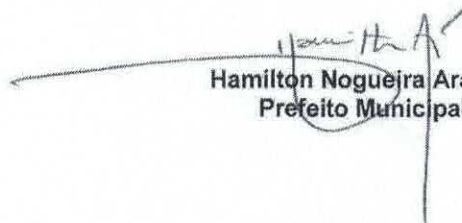
O referido Projeto tem por finalidade regulamentar, no âmbito municipal, os critérios para concessão do incentivo financeiro destinado aos profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde, fortalecendo a valorização profissional, a melhoria dos indicadores de saúde e a qualificação dos serviços prestados à população.

A matéria encontra respaldo na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, instituída pelo Ministério da Saúde, visando garantir maior eficiência, transparência e segurança jurídica na aplicação dos recursos recebidos pelo Município.

Diante da relevância da proposta para o fortalecimento da saúde pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 27 DE MAIO DE 2026

São Mateus do Maranhão – MA, 27 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ANTÔNIO DO ESPIRITO SANTO SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão

Senhor Presidente,

Demais Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS), destinado aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e equipes multiprofissionais do Município de São Mateus do Maranhão.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que estabeleceu nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo os mecanismos de avaliação, desempenho e qualidade dos serviços prestados à população.

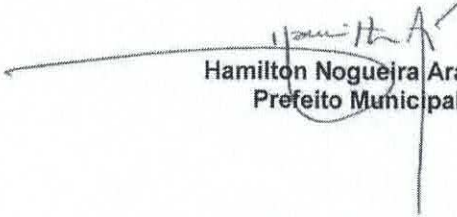
A proposta busca garantir segurança jurídica, transparência e critérios objetivos para o repasse dos incentivos financeiros recebidos pelo Município, valorizando os profissionais da saúde que contribuem diretamente para o alcance das metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Além disso, o Projeto visa estimular a melhoria contínua da qualidade dos atendimentos, fortalecer o trabalho em equipe, incentivar a capacitação permanente dos profissionais e ampliar a eficiência dos serviços ofertados à população são-mateuense.

Importante destacar que os recursos destinados ao pagamento do incentivo são provenientes exclusivamente de repasses federais vinculados ao desempenho das equipes, não gerando impacto financeiro adicional aos cofres municipais além dos valores transferidos pelo Governo Federal.

A matéria também estabelece critérios de avaliação, fiscalização e acompanhamento, assegurando responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e valorização dos profissionais que atuam diariamente em benefício da população de São Mateus do Maranhão, contamos com o apoio e aprovação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.


Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal